

ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XXXII Nº 038 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2004 EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

19.º SESSSÃO ORDINÁRIA DA 2.º SESSÃO LEGISLATIVA DA 15.º LEGISLATURA **SUMÁRIO** RELAÇÃO DE ORADORES 04 PARECERES 07 ORDEM DO DIA 04 REQUERIMENTOS 07 INDICAÇÕES 18 PROJETO DE LEI 04 OFÍCIO22 **MESA DIRETORA** Deputado Carlos Alberto Milhomem (PFL) Presidente 1.ª Vice-Presidente Deputada Telma Pinheiro (PFL) 1.° Secretário Deputado Joaquim Haickel (PSB) 2.° Vice-Presidente Deputado César Pires (PFL) 2.° Secretário Deputado Max Barros (PFL) 3.° Vice-Presidente Deputado Reginaldo Nunes (PL) 3.° Secretário Deputado Geovane Castro (PFL) 4.° Secretário Deputado Hélio Soares (PP) 4.° Vice-Presidente Deputado Francisco Gomes (PFL) BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO - BPD 11. Deputada Maura Jorge 1. Deputado Antonio Bacelar Deputado Amaldo Melo - licenc. 12. Deputado Max Barros 13. Deputado Reginaldo Nunes 3. Deputado Camilo Figueiredo 4. Deputado Carlos Alberto Milhomem 14. Deputado Pavão Filho Deputado César Pires 15. Deputado Rigo Teles 16. Deputado Rubens Pereira 6. Deputado Francisco Gomes 7. Deputado Geovane Castro 17. Deputado Telma Pinheiro 8. Deputado João Evangelista 18. Deputado Teresa Murad 9. Deputado Joaquim Haickel 19. Deputado Wilson Carvalho 10. Deputado Manoel Ceará Vice-Lideres Deputado Antonio Bacelar Deputado Rubens Pereira Deputado Rigo Teles Deputada Maura Jorge **BLOCO PARLAMENTAR PROGRESSISTA - BPP** 9. Deputado Hélio Soares Deputado Aderson Lago 10. Deputado Humberto Coutinho 2. Deputado Alberto Franco 3. Deputado Antonio Pereira 11. Deputada Janice Braide 4. Deputado Carlos Braide 12. Deputado José Lima 5. Deputado Carlos Filho 13. Deputado Manoel Ribeiro 6. Deputada Cristina Archer 14. Deputado Paulo Neto 15. Deputada Socorro Waquim 7. Deputado Deusdedith Sampaio 8. Deputado Elígio Almeida 16. Deputado Soliney Silva 17. Deputado Stênio Resende Vice-Líderes <u>Líder</u> Deputado Soliney Silva Deputado Stênio Rezende Deputada Cristina Archer Deputada Socorro Waquim BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - BPO 1. Deputado Domingos Dutra 5. Deputado Luíz Pedro 2. Deputada Graça Paz 6. Deputado Mauro Bezerra 3. Deputada Helena Barros Heluy 7. Deputado Rubem Brito 4. Deputado Julião Amin - licenc. 8. Deputado Fortunato Macedo Deputada Luíz Pedro Deputado Domingos Dutra

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder

Deputado João Evangelista

Vice-Líderes

Deputado Carlos Braide Deputado Soliney Silva Deputado Pavão Filho



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Titulares

Teresa Murad (BPD) - PRESIDENTE Stênio Resende (BPP) - VICE-PRESIDENTE Pavão Filho (BPD) Carlos Braide (BPP) Mauro Bezerra (BPO)

Suplentes

Alberto Franco (BPP) Antonio Pereira (BPP) José Lima (BPP) Rubens Pereira (BPD) Helena Heluy (BPO)

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Titulares

Rigo Teles (BPD) - PRESIDENTE Paulo Neto (BPP) - VICE-PRESIDENTE Soliney Silva (BPP) Rubens Pereira (BPD) Rubem Brito (BPO)

Suplentes

Antonio Pereira (BPP)
Socorro Waquim (BPP)
Maura Jorge (BPD)
Antônio Bacelar (BPD)
Mauro Bezerra (BPO)

III - Comissão de Agricultura, Política Agrária e Produção.

Titulares

Paulo Neto (BPP) - PRESIDENTE Janice Braide (BPP) - VICE-PRESIDENTE Rigo Teles (BPD) Manoel Ceará (BPP) Rubem Brito (BPO)

<u>Suplentes</u>

Humberto Coutinho (BPP) Camilo Figueiredo (BPD) Socorro Waquim (BPP) Pavão Filho (BPD) Domingos Dutra (BPO)

IV - Comissão de Educação, Ciências, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Titulares

Alberto Franco (BPP) - PRESIDENTE Socorro Waquim (BPP) VICE-PRESIDENTE Pavão Filho (BPD) Cristina Archer (BPP) Luís Pedro (BPO)

Suplentes

Teresa Murad (BPD) Carlos Braide (BPP) Rubens Pereira (BPD) José Lima (BPP) Fortunato Macedo (BPO)

V - Comissão de Relações do Trabalho e Administração Pública.

Titulares

Luís Pedro (BPO) - PRESIDENTE Elígio Almeida (BPP) VICE-PRESIDENTE Teresa Murad (BPD) Manoel Ceará (BPP) Carlos Filho (BPP)

Suplentes

Carlos Braide (BPP)
João Evangelista (BPD)
Maura Jorge (BPD)
Elígio Almeida (BPP)
Graça Paz (BPO)

VI - Comissão de Saúde, Seguridade e Ação Social.

Titulares

Humberto Coutinho (BPP) - PRESIDENTE Antônio Pereira (BPP) - VICE-PRESIDENTE Elígio Almeida (BPP) João Evangelista (BPD) Wilson Carvalho (BPD)

Suplentes

Camilo Figueiredo (BPD) Manoel Ceará (BPD) Stênio Resende (BPP) Cristina Archer (BPP) Graça Paz (BPO)



VII - Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional.

<u>Titulares</u>

Cristina Archer (BPP) - PRESIDENTE Maura Jorge (BPD) - VICE-PRESIDENTE

Rigo Teles (BPD) Antonio Bacelar (BPD) Fortunato Macedo (BPO) Suplentes

Rubens Pereira (BPD)

Deusdedith Sampaio (BPP)

Paulo Neto (BPP) Antonio Pereira (BPP) Luís Pedro (BPO)

VIII - Comissão de Defesa do Consumidor.

Titulares

Maura Jorge (BPD) - PRESIDENTE Graça Paz (BPO) - VICE-PRESIDENTE Deusdedith Sampaio (BPP)

Carlos Braide (BPP) Teresa Murad (BPD) <u>Suplentes</u>

Carlos Braide (BPP) Humberto Coutinho (BPP) João Evangelista (BPD) Antônio Bacelar (BPD) Helena Heluy (BPO)

IX - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos.

Titulares

Antônio Pereira (BPP) - PRESIDENTE Helena Heluy (BPO) - VICE-PRESIDENTE

Paulo Neto (BPP) Wilson Carvalho (BPD) Antônio Bacelar (BPD) <u>Suplentes</u>

Janice Braide (BPD) Rigo Teles (BPD) Elígio Almeida (BPP) Deusdedith Sampaio (BPP)

Maura Jorge (BPD)

X - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Titulares

Pavão Filho (BPP) - PRESIDENTE Maura Jorge (BPD) - VICE-PRESIDENTE

Socorro Waquim (BPP) Carlos Filho (BPD) Domingos Dutra (BPO) **Suplentes**

Alberto Franco (BPP) Rigo Teles (BPP) Wilson Carvalho (BPD) Rubem Brito (BPO)

Cristina Archer (BPP)

XI - Comissão de Meio Ambiente, Minas, Energia e Turismo.

<u>Titulares</u>

Deusdedith Sampaio (BPP) - PRESIDENTE José Lima (BPP) - VICE-PRESIDENTE Janice Braide (BPD)

Carlos Filho (BPP)
Domingos Dutra (BPO)

<u>Suplentes</u>

Cristina Archer (BPP) Paulo Neto (BPD) Pavão Filho (BPD) Teresa Murad (BPD) Luís Pedro (BPO)

XII - Comissão de Ética.

Titulares

Stênio Resende (BPP) - PRESIDENTE Soliney Silva (BPP) - VICE-PRESIDENTE

Wilson Carvalho (BPD) João Evangelista (BPD) Fortunato Macedo (BPO) Suplentes

Rubens Pereira (BPĎ) Rigo Teles (BPD) Alberto Franco (BPP) Paulo Neto (BPP) Helena Heluy (BPO)

XIII - Comissão de Economia, Industria e Comércio.

<u>Titulares</u>

<u>Suplentes</u>

Antônio Pereira (BPP) - PRESIDENTE Carlos Filho (BPD)
Soliney Silva (BPP) - VICE-PRESIDENTE Manoel Ceará (BPP)
João Evangelista (BPD) Pavão Filho (BPD)
Camilo Figueiredo (BPD) Teresa Murad (BPD)
Mauro Bezerra (BPO) Graça Paz (BPO)

XIV - Comissão de Legislação Participativa.

Titulare

<u>Suplentes</u>

Rubens Pereira (BPD) - PRESIDENTE Luís Pedro (BPO) - VICE-PRESIDENTE Camilo Figueiredo (BPD)

Camilo Figueiredo (BPD)
Deusdedith Sampaio (BPP)
Janice Braide (BPP)

Elígio Almeida (BPP) Stênio Resende (BPP) João Evangelista (BPD) Wilson Carvalho (BPD) Mauro Bezerra (BPO)



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/04/2004 - 5.ª FEIRA

GRANDE EXPEDIENTE

1.º ORADOR (a) - 30 minutos

TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO PARLAMENTAR PROGRESSISTA - BPP - 24 MINUTOS BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO - BPD - 26 MINUTOS BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - BPO - 10 MINUTOS

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE ABRIL DE 2004 - 2" FEIRA

PROJETOS DE LEI EM VOTAÇÃO ÚNICA DISCUSSÃO (art. 212 R.I.)

PROJETO DE LEI N° 044/04, capeado pela Mensagem n° 032/04, que Define obrigação de pequeno valor para a Fazenda Pública do Estado do Maranhão, regulamentando o disposto no art. 100 §§ 3° e 4° da Constituição do Estado. — Oferecido parecer favorável pelas Comissões de Justiça e Orçamento., rejeitando a emenda apresentada. Relator: Sr. Deputado Rigo Teles. TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA SESSÃO ANTERIOR POR ACORDO DAS LIDERANÇAS.

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:

DATA: $26/04/2004 - 2^{a}$ -FEIRA:

ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

- 1. PROJETO DE LEI Nº 061/04, de autoria do Senhor Deputado Carlos Alberto Milhomem, que considera de Utilidade Pública, a Academia Maçônica Maranhense de Letras, com sede e foro em São Luis-MA.
- 2. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/04, de autoria do Senhor Deputado José Lima, concedendo o Título de Cidadão Maranhense ao Professor Edson Nascimento, natural de Mafra, Estado de Santa Catarina.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

- 1. PROJETO DE LEI Nº 056/04, de autoria do Senhor Deputado Rubem Brito, que considera de Utilidade Pública, o Grupo Folclórico Quadrilha Formosinha do Sertão, com sede e foro em São Luis-MA.
- 2. PROJETO DE LEI Nº 057/04, de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, que cria o Programa Maranhense de Incentivo ao Cultivo, à Extração, à Comercialização, ao

Consumo e á Transformação do Pequi, Bacuri e demais frutos e produtos nativos do cerrado.

- 3. PROJETO DE LEI Nº 058/04, de autoria do Senhor Deputado Max Barros, fica considera de Utilidade Pública a Associação Carlos Ubbiali. Com sede e foro em São Luis MA.
- 4. PROJETO DE LEI Nº 059/04, de autoria do Senhor Deputado Carlos Filho, fica considera de Utilidade Pública, a Sociedade Civil Programa de Saúde da Família Maranhense PROSFAM, com sede e Fórum na cidade de São Luís-MA.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSAO:

- 1. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/04, de autoria do Senhor Deputado Rigo Teles, que dispõe sobre a criação do Museu da memória Legislativa Maranhense Galeno Edgar Brandes, e o sistema de manutenção e conservação do acervo histórico do Legislativo.
- 2. MOÇÃO Nº 005/04, de autoria da Senhora Deputada Helena Barros Heluy, que esta casa, envie mensagem de Aplauso ao Funcionário da Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, RAIMUNDO FRANCISCO COSTA GUIMARÃES, POR TER SIDO ESCOLHIDO O CARTEIRO PADRÃO DA DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO em 2004.

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA DO PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, 23 de abril de 2004.

VISTO:

Carlos Augusto Ferreira Verde Ag. Leg. Adm. Ref. 22

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 006/2004

Conceder Título de Cidadão Maranhense ao Professor Doutor Edson Nascimento.

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Professor Doutor Edson.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DEPUTADO GERVÁSIO SANTOS, DO PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, em São Luís 19 de Abril de 2004.

Dr. José Lima dos Santos Filho Deputado Estadual – PV

JUSTIFICATIVA:

Catarinense de nascimento, o Prof^o. DR. EDSON NASCIMENTO, nasceu no dia 07 de julho de 1954, no Município



de Mafra-SC., sendo filho de Jonas Nascimento e Edith Maria Nascimento, chegou ao Maranhão em1979 fixando residência em São Luís.

Após ter se graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, no período de 1974 à 1978, e trabalhado na SECOM/PE como consultor de Concessionárias de Energia Elétrica para todo o nordeste, o professor foi convidado para o seu primeiro grande desafio, o de implantar a GEPSE (Gerencia de Planejamento de Sistemas Elétrico da CEMAR), tendo em vista que a CEMAR se encontrava sob intervenção da Eletrobrás. Este trabalhou deu origem ao atual Departamento de Planejamento da CEMAR, onde, na época, ocupou o cargo de engenheiro responsável pelo planejamento energético do Estado, até o ano de 1982.

Neste período, destacou-se em seu trabalho na CEMAR, uma atuação decisiva para a realização de planejamento estratégico estadual visando a interiorização e o acesso democrático de energia elétrica, fazendo com que a eletrificação rural e a iluminação de cidades atingissem um compromisso de custo e retorno de capital, priorizando-se as regiões de mais baixo IDH do Estado. Associado a implantação desta nova metodologia de planejamento energético e de mercado, sob convite, ele passou a exercer a posição de professor colaborador da UFMA, para a implantação do Curso de Engenharia Elétrica dessa universidade.

Associado aos seus trabalhos profissionais no Maranhão, no inicio dos anos 80, destaca-se a sua importante contribuição na estruturação do CREA Maranhão e na consolidação da Associação de Engenheiro do Estado do Maranhão. No entanto, descobrindo a sua vocação maior para o ensino, após ter sido aprovado em concurso publico na UFMA, dedicou a sua vida acadêmica a transmissão de conhecimentos para formação dos primeiros engenheiros na área de Analise de Sistemas de Potencia no Maranhão. A necessidade de ampliar os seus horizontes científicos, levou-o ao ingresso no mestrado em Engenharia Elétrica na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro-PUC/RJ em 1983.

Durante os anos de 1983 à 1985, o professor realizou o Mestrado em Engenharia Elétrica pela PUC/RJ, tendo apresentado trabalhos de alcance internacional, importantes na solução de problemas de sobrecargas de sistemas de transmissão de energia, típicas de paises em desenvolvimento, principalmente em regiões menos desenvolvidas, como o nordeste.

De volta a São Luis, esforços foram envidados para a criação de um programa de pós—graduação em Engenharia Elétrica na UFMA, assim como de um curso de graduação em Engenharia de computação. Visava-se fortalecer o contingente de recursos humanos na região, na área de informática, que tinha sido considerada estratégica e, por força de lei, assumida como de reserva de mercado nacional.

No ano de 1987, após ter iniciado o doutorado em Sistemas e Computação da COPPE/Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, o professor recebeu um convite para continuar

realizando os seus estudos no Programa de doutoramento em Engenharia Elétrica e Computação da Universidade de Londres (Imperial College/University of London, UK) na área de Inteligência Artificial Aplicada, onde permaneceu de 1988 até 1991. As pesquisas desenvolvidas quando da obtenção do PhD, motivou a empresa Westington House a convida-lo para permanecer na Inglaterra, na sua filial em Bath, para atender aos seus clientes em paises de língua portuguesa.

No seu retorno a São Luis, em 1992, foi convidado pela ALUMAR a implantar um sistema de melhoria de controle de qualidade do RATIO da Refinaria (qualidade de Alumina baseado no controle da injeção de bauxita no sistema). Este sistema pioneiro, baseado no comportamento do funcionamento de neurônios no cérebro humano foi homenageado pela ALUMAR, na categoria Inovação Tecnológica.

Dentre os seus reconhecidos trabalhos profissionais, destacam-se, dentre outros, o de Professor Adjunto IV da Universidade Federal do Maranhão-UFMA, no período de 1982 à 2003. Em torno da sua vida acadêmica o Prof^o. DR. EDSON NASCIMENTO, teve durante os seus estudos e especializações, pesquisado sobre Sistemas de Computação; Sistemas de Controle Fuzzy; Modelagem de Sistemas Dinâmicos Neurais com Variáveis Nebulosas; Redes Neurais; Inteligência Artificial; Estruturas Discretas e Lógica Matemática; Sistemas Dinâmicos; Ensino à Distância e Informática na Educação.

Na vida publica, em atividades administrativas, no inicio dos anos 90, o professor teve participação ativa na criação da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia e da FAPEMA, onde atuou como Coordenador de C&T e assessor Ad-Hoc na área de engenharia e computação, respectivamente. O ambiente propício da época permitiu que o Professor Edson juntamente com o Professor Doutor Othon de Carvalho Bastos, em trabalho conjunto, propusessem a criação de um Programa para a Formação de Liderança em Ciência e Tecnologia para o Estado do Maranhão, com apoio do Instituto Euvaldo Lodi da FIEMA.

Com a fixação de mais de quinze pesquisadores estrangeiros e dezenas nacionais, em parceria com a FAPEMA, foi dado inicio o primeiro programa de Mestrado e Doutorado no Estado do Maranhão na área de Engenharia Elétrica e Computação na UFMA, que já formou mais de setenta (70) mestres maranhense em Engenharia Elétrica e Computação. A partir desta iniciativa, vários outros cursos foram criados na UFMA e UEMA totalizando aproximadamente 15 cursos de mestrado no Estado.

Preocupado com a situação de qualidade de ensino no nível básico no Estado, desde 1998 o professor criou e tem coordenado um curso de pós-graduação lato sensu pela UFMA, na área de informática educacional, dando especial atenção a formação de professores da rede publica e privada, para suprir a deficiência destes profissionais no Estado. Atualmente, totalizase em mais de 150 pós-graduados atuando na capital e interior do Estado. Ainda, em decorrência da instalação de várias Faculdades no Estado, o professor criou e coordenou, a partir de 2002, o primeiro curso de "Gestão Empreendedora de Instituição de Ensino Superior", com a participação de sete (7)



IES nacionais, para a formação de gestores de alto nível para as IES do Estado.

Em 2002, após ter sido por breve período Diretor de Pesquisa da UFMA, foi convidado para exercer o cargo de Pró-Reitor de pesquisa daquela universidade onde priorizou o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria de infraestrutura dos laboratórios de pesquisa; criação de redes cooperativas com IES do Estado, pais e Exterior; elaboração de projetos estratégicos em cooperação com o Governo do Maranhão. Por estas atividades, a partir de 2003, foi convidado a ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão-FAPEMA.

Na FAPEMA tem exercido suas funções buscando apoiar a GECTEC na descentralização e interiorização de ciência, tecnologia e inovação no Estado; consolidação dos arranjos produtivos; implantação da UNIVIMA para melhoria do IDH na área de educação; criação das Secretarias e fundos Municipais de C&T. A inclusão social, meta de seu trabalho, vem sendo realizada através da inserção do Estado em programas nacionais como o de biodiesel, Luz para Todos e Renorbio.

Esforços recentes vem sendo realizado em cooperação com a FINEP para apoiar as Empresas Maranhenses de Base Tecnológica, preparando-as para uma maior competitividade neste mundo globalizado, baseado na inovação tecnológica,. Em parceria com a GECTEC, o professor Edson vem exercendo, também, um esforço em busca de parceiros nacionais para a criação do Instituto Tecnológico Espacial do Maranhão (ITEMA), que já se encontra em fase final de discussão, dia 12 de maio na sede do MCT em Brasília, com participação do Senado Federal; AEB; INPE; CTA/ITA; MD; MDIC; MCT; dentre outros.

Diante de tão importante caminhada em busca de conhecimentos científicos em prol do desenvolvimento cultural do nosso estado, o nosso homenageado também foi honrado com prêmios e títulos inerentes ao seu labor que, em 1999 recebeu do Instituto Euvaldo Lodi, da Confederação Nacional da Indústria, no período de 1990 à 1998, o prêmio Inovação Tecnológica Radical.

Complementando o seu vasto perfil profissional, o Prof^o. Doutor EDSON NASCIMENTO, também contribuiu com mais de 30 (trinta) artigos específicos que enriqueceram ainda mais a sua produção bibliográfica, contribuindo assim, com a pesquisa científica na área de Inteligência Artificial Aplicada que o tornou respeitado nos meios acadêmicos, mostrando o seu desempenho e a sua competência orientando mais de 25 alunos de Pós-Graduação Lato-Sensu; 10 alunos do Curso de Mestrado e 01 aluno do Curso de Doutorado.

No propósito de homenagear este grande amigo e profissional, que em muito está contribuindo para o desenvolvimento do nosso Estado, é que valho-me deste projeto de lei para propor conceder-lhe o **Título de Cidadão Maranhense.**

Dr. José Lima dos Santos Filho Deputado Estadual – PV

LEI Nº 277 DE 22 DE ABRIL DE 2004

Altera a redação do art. 7º da Lei nº 274, de 11 de julho de 2003, que altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 90 de 26 de maio de 1998, que cria o Fundo Especial Legislativo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com § 6º do art. 47 da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 274, de 11 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito a abrir um crédito especial em favor da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão no valor de R\$ 509.450,00 (quinhentos e nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais), para fazer face as despesas de funcionamento do Fundo Especial Legislativo – FUNDEG".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "GERVÁSIO SANTOS" DO PALÁCIO "MANOEL BEQUIMÃO", em 22 de abril de 2004.

Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/04

Altera a redação do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14/91) e dá outras providências.

Art. 1º O inciso XXXIX do art. 9º da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° [...]

I – [...]

II - [...]

III – [...]



.....

XXXIX – Juizados Especiais, sendo onze juizados especiais cíveis e das relações de consumo, três juizados especiais criminais, e um juizado especial do trânsito."

- **Art. 2º** O § 1º do art. 60C da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, passa a ter a seguinte redação:
 - "§ 1º As unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais serão criadas por lei, condicionada a instalação à criação dos respectivos cargos de juiz titular."
- **Art. 3º** O § 4º do art. 44 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, passa a ter a seguinte redação:
 - "§ 4º As vagas de titulares de varas ou unidades jurisdicionais dos juizados que ocorrerem na comarca de São Luís serão preenchidas pelos juizes auxiliares, obedecendo à ordem de antiguidade, ou, na falta de juizes auxiliares, por juizes de direito de terceira entrância, pelos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, observado o disposto no parágrafo seguinte."
- **Art. 4º** Fica acrescido ao art. 44 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, o § 5º, com a seguinte redação:
 - "§ 5º Antes da titularização do juiz auxiliar em vara ou juizado serão apreciados pelo Tribunal os pedidos de remoção, sendo dada preferência, salvo conveniência da Justiça, aos pedidos dos titulares dos juizados especiais."
- **Art. 5º** Ficam acrescidos ao artigo 60C da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, os §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:
 - "§ 6º Nas comarcas onde exista mais de um juizado com a mesma competência, o Tribunal fixará, por resolução, as respectivas áreas territoriais.
 - "§ 7º O Tribunal de Justiça regulamentará, por meio de resolução, a instalação e o funcionamento das unidades jurisdicionais dos juizados especiais e das turmas recursais."
- **Art. 6º** Para os fins de titularização nas unidades jurisdicionais dos juizados especiais da comarca de São Luis, ficam transformados em cargos de juiz de direito titular de quarta

entrância quinze cargos de juiz de direito auxiliar de quarta entrância.

- **Art. 7º** Os atuais Juizados Especiais das Relações de Consumo e das Execuções Cíveis ficam transformados em Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo.
- $\mathbf{Art.}~\mathbf{8}^{\mathrm{o}}$ Ficam criados no quadro de pessoal do Tribunal de Justica:
- I um cargo em comissão de Assessor de Contabilidade,
 na Diretoria Financeira, símbolo DGA;
- II dois cargos de Assessor Jurídico da Presidência, símbolo DANS I;
- III um cargo de Subchefe da Assessoria Jurídica da Presidência, símbolo DGA;
- IV um cargo de Subchefe de Gabinete da Presidência, símbolo DGA.
- **Art.** 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Poder Judiciário.
- **Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea *e* do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 044/2004

RELATÓRIO:

De iniciativa do nobre Deputado Pavão Filho, vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça, a Moção nº 002/2004, que propõe aplauso e congratulações, à família Difusora de Comunicação na pessoa de seu Presidente Edson Lobão Filho, parabenizando-a pelo 40º aniversário de sua fundação e pelos relevantes serviços prestados à sociedade maranhense.

Sendo essa a síntese do conteúdo da proposição em tela, passamos a examiná-la à luz da ordem legal e regimental em vigor.

Com efeito, a proposição sob exame, encontra amparo legal, no preceituado do artigo 126, da Resolução Legislativa nº 187, de 28 de junho de 1991 (Regimento Interno).

Em face de tais evidencias a proposição em análise merece acolhida dos nossos ilustres pares nesta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões aduzidas de ordem legal e regimental, votamos pela aprovação da Moção de Aplauso nº 002/2004.

É o voto.



PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação da Moção de Aplauso n $^{\circ}$ 002/2004, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 05 de abril de 2004.

Deputada TERESA MURAD -PRESIDENTE Deputado CARLOS BRAIDE - RELATOR Deputado PAVÃO FILHO Deputado MAURO BEZERRA Deputado STÊNIO RESENDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 048/2004

RELATÓRIO:

Trata a matéria de Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 209/2003, "que dispõe a obrigatoriedade de divulgação de fotografias e/ou dados pessoais, via Internet, dos criminosos condenados ou que tenham prisão preventiva decretada pela Justiça, que estejam foragidos, e dá outras providências."

O Governo do Estado, só pode Vetar um Projeto de Lei se este for inconstitucional ou se contraria interesse público, consoante dispõem os arts. 64, inciso IV e 47, da Carta Magna Estadual.

As razões do Veto Governamental estão fundamentadas na violação do art. 43, inciso V, da Constituição Estadual, que confere a iniciativa privativa do Governo do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou Órgãos equivalentes e outros Orgõas da Administração Pública Estadual.

Diante das razões apresentadas, a manutenção do Veto Total à proposição de Lei em análise, mostra-se justa e meritória.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, votamos pela manutenção do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 209/2003, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional, bem como as razões apresentadas por Sua Excelência, se justificam plenamente.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela manutenção do Veto Total ao Projeto de Lei nº 209/2003, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Deputada TERESA MURAD - PRESIDENTE Deputado CARLOS BRAIDE - RELATOR Deputado PAVÃO FILHO Deputado MAURO BEZERRA - Contra Deputado STÊNIO RESENDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 049/2004

RELATÓRIO:

Recebeu esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 033/2004, de autoria da nobre Deputada Socorro Waquim, que considera de Utilidade Pública a Associação Maranhense de Confeccionista de Timon e dá outras providências, com sede e foro na cidade de Timon, Maranhão.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de promover encontros de estudos de formação social.

À vista da documentação acostada o presente Projeto de Lei, conclui-se que a mesma atende as exigências legais.

Ressalta-se, ademais que o Projeto de Lei em consideração obedece ao ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2004, em parecer terminativo, nos termos da Resolução Legislativa nº 355 de 23 de novembro de 1999.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Dep. Teresa Murad-Presidente

Dep. Pavão Filho-Relator

Dep. Carlos Braide

Dep. Mauro Bezerra

Dep. Stênio Rezende



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 050/2004

RELATÓRIO:

Recebeu esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 035/2004, de autoria da nobre Deputada Socorro Waquim, que considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Planalto Formosa e dá outras providências, com sede e foro na cidade de Timon, Maranhão.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de promover de forma gratuita atividades artísticas, desportivas e culturais.

À vista da documentação acostada o presente Projeto de Lei, conclui-se que a mesma atende as exigências legais.

Ressalta-se, ademais que o Projeto de Lei em consideração obedece ao ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 035/2004, em parecer terminativo, nos termos da Resolução Legislativa nº 355 de 23 de novembro de 1999.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Dep. Teresa Murad-Presidente

Dep. Pavão Filho-Relator

Dep. Carlos Braide

Dep. Mauro Bezerra

Dep. Stênio Resende

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 051/2004

RELATÓRIO:

Recebeu esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 037/2004, de autoria da nobre Deputada Socorro Waquim, que considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente "Santa Joana Dark" e dá outras providências, com sede e foro na cidade de Timon, Maranhão.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de defender os direitos humanos e dos cidadões.

À vista da documentação acostada o presente Projeto de Lei, conclui-se que a mesma atende as exigências legais.

Ressalta-se, ademais que o Projeto de Lei em consideração obedece ao ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 037/2004, em parecer terminativo, nos termos da Resolução Legislativa nº 355 de 23 de novembro de 1999.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Dep. Teresa Murad-Presidente

Dep. Carlos Braide-Relator

Dep. Pavão Fillho

Dep. Mauro Bezerra

Dep. Stênio Rezende

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 052/2004

RELATÓRIO:

Recebeu esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 036/2004, de autoria da nobre Deputada Socorro Waquim, que considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Vila Isabel dá outras providências, com sede e foro na cidade de Timon, Maranhão.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de promover encontros de estudos de formação social e individual.



À vista da documentação acostada o presente Projeto de Lei, conclui-se que a mesma atende as exigências legais.

Ressalta-se, ademais que o Projeto de Lei em consideração obedece ao ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 036/ 2004, em parecer terminativo, nos termos da Resolução Legislativa nº 355 de 23 de novembro de 1999.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Dep. Tresa Murad-Presidente

Dep. Carlos Braide-Relator

Dep. Pavão Filho

Dep. Mauro Bezerra

Dep. Stênio Rezende

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 053/2004

RELATÓRIO:

Recebeu esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 034/2004, de autoria da nobre Deputada Socorro Waquim, que considera de Utilidade Pública a Associação Recreativa do Idoso de Timon e dá outras providências, com sede e foro na cidade de Timon, Maranhão.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de promover ações que objetivam a integração da pessoa idosa na comunidade através de sua intervenção nas questões coletivas e nos problemas do seu meio social.

À vista da documentação acostada o presente Projeto de Lei, conclui-se que a mesma atende as exigências legais.

Ressalta-se, ademais que o Projeto de Lei em consideração obedece ao ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 034/ 2004, em parecer terminativo, nos termos da Resolução Legislativa nº 355 de 23 de novembro de 1999.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Dep. Teresa Murad-Presidente

Dep. Pavão Filho-Relator

Dep. Carlos Braide

Dep. Stênio Rezende

Dep. Mauro Bezerra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 054/2004

RELATÓRIO:

Através da Mensagem nº 001/2004, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, remete a esta Casa Legislativa para fins constitucionais, o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 331/ 2003, de autoria do Deputado Luiz Pedro, que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

Cumprindo os tramites legais, veio a esta Comissão Técnica, o Veto para exame e emissão de parecer.

As razões do Veto Governamental estão fundamentadas no art. 43, inciso VI, VII, VIII, IX e X da Constituição Estadual do Maranhão, que confere ao Governador do Estado a iniciativa de lei quanto à matéria em questão, não estando autorizados os Deputados Estaduais a apresentarem Projeto de Lei neste sentido.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, votamos pela manutenção do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 331/2003, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional, bem como as razões apresentadas por Sua Excelência, o Governador do Estado, se justificam plenamente.



É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela manutenção do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 331/2003, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Deputada TERESA MURAD – PRESIDENTE Deputado CARLOS BRAIDE – RELATOR Deputado PAVÃO FILHO Deputado STÊNIO RESENDE Deputado MAURO BEZERRA - Contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 055/2004

RELATÓRIO:

De autoria do Senhor Deputado **PAVÃO FILHO**, a proposição em epígrafe estabelece condições para realização de Eventos Populares em áreas públicas, no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei fica estabelecido que a liberação da licença pela GEJUSPC, para realização de eventos populares em áreas publicas no âmbito do Estado do Maranhão, só será liberada mediante a garantia do numero de policiais militares a serem colocados à disposição, conforme a magnitude do evento, visando garantir a ordem, a segurança, e a integridade física dos cidadãos.

Sendo essa a síntese do conteúdo da proposição em tela, passamos a examina-lá à luz da ordem Juridico-Constitucional em vigor.

O ordenamento constitucional vigente determina que segurança publica é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem publica e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme disposto no "caput" do artigo 144, da Constituição Federal, ditame também consignado na Carta Estadual, em seu artigo 112.

Vale relatar, que a Policia Militar tem por função constitucional o policiamento ostensivo e a preservação da ordem publica, (artigo 114, inciso I, da Constituição Estadual).

VOTO DO RELATOR:

Diante, pois, das razões acima apresentadas, que militam em prol do respeito e do acatamento das normas constitucionais e legais regedoras da ordem social, opinamos pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 021/2004.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 021 / 2004, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Dep. Teresa Murad-Presidente Dep. Carlos Braide-relator Dep. Pavão Filho Dep. Stênio Resende

Dep. Mauro Bezerra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 056/2004

RELATÓRIO:

O Poder Executivo, através da Mensagem nº 135/2003, remete a esta Casa Legislativa para fins constitucionais, o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 327/2003, que dispõe sobre o Fundo Especial Legislativo.

As razões do Veto Governamental são alicerçadas no fato do referido Projeto de Lei, que trata do Fundo Especial Legislativo não ter observado que o mesmo já se encontra revogado por força de não ratificação pela Assembléia segundo norma constante no art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitóriais da Constituição Estadual.

Ademais, o Projeto de Lei ora vetado apresenta-se contrário ao ordenamento jurídico ao contrapor-se ao art. 5°, II da Constituição Federal que determina não estar ninguém obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de Lei. Também contraria o principio da legalidade (art. 37, caput da Constituição Federal), balizador dos atos da Administração Pública, que não pode se guiar, no desempenho de seu mister, por dispositivo revogados.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, votamos pela manutenção do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 327/2003, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional, bem como as razões apresentadas se justificam plenamente.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:



Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela manutenção do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 327/2003, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Deputada TERESA MURAD-PRESIDENTE Deputado CARLOS BRAIDE-RELATOR Deputado PAVÃO FILHO Deputado STÊNIO RESENDE Deputado MAURO BEZERRA- Contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE RELAÇÕES DO
TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PARECER Nº 057/2004

RELATÓRIO:

Encaminhado pela Mensagem nº 030, de março do ano em curso, tramita nestas Comissões Técnicas para analise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 052/2004, que dispõe sobre a criação do Grupo Ocupacional de Defesa Agropecuária, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 12/04/2004, a matéria foi encaminhada às Comissões Técnicas para exame e parecer, nos termos regimentais.

Na justificativa da propositura, o Excelentíssimo Senhor Governador afirma, que "neste primeiro ano de criação, a AGED vem desempenhando as suas funções com um quadro de pessoal contratado por prazo determinado, necessitando urgentemente implementar uma estrutura de pessoal própria, atendendo às determinações do Governo Federal e ás exigências requeridas para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Governo".

Esclarece ainda, sua Excelência, que "o avanço no sentido de melhorar a classificação de risco do rebanho do Estado requer uma estrutura efetiva de pessoal voltada para a fiscalização agropecuária em todo o Maranhão, a exemplo do que já foi feito em outros Estados da Federação. Cabe frisar que o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disciplina e fiscaliza as ações dos órgãos de defesa agropecuária em topo País e exige estrutura mínima de pessoal, pertencente a um quadro próprio de cargos efetivos, para o seu funcionamento.

Aduz ainda sua Excelência que, "a pressente proposta não aumento de despesa, posto que, para cada nomeação, haverá a rescisão de um contrato temporário de prestação de serviço". Com efeito, o objetivo da proposição está justificado na forma acima transcrita, não carecendo maiores delongas sobre o assunto e no tocante à iniciativa, não vislumbramos óbice algum a sua aprovação, porquanto se trata de assunto incluso entre os de iniciativa privativa do Governador do Estado, a teor do disposto no art. 43, III e V, da Constituição Estadual.

Ao Projeto de Lei foi oferecida uma emenda de autoria do Senhor Deputado César Pires, que propõe nova redação ao art. 9°, bem como acrescenta dispositivo ao projeto.

Ao promover as modificações, a emenda em exame, não altera o alcance do projeto. Somos pelo acolhimento da emenda.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, estando, portanto, a matéria sob exame, fundamentada no princípio constitucional da reserva de iniciativa, assegurada ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispositivo acima citado. Opinamos pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 052/2004, e por conseguinte pela sua aprovação com a emenda de autoria do Senhor Deputado César Pires.

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Nos termos do artigo 41, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Orçamento, Finanças e Fiscalização; Relações do Trabalho e Administração Publica, para apreciar a matéria

Os membros das comissões aqui reunidos votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 052/2004, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Dep. Teresa Murad-Presidente

Dep. Mauro Bezerra-Relator

Dep. Stênio Resende

Dep. Pavão Filho

Dep. Carlos Braide

Dep. Carlos Filho

Dep. Eligio Almeida

Dep. Luís Pedro

Dep. Rigo Teles

Dep. Rubens Pereira

Dep. Soliney Silva

Dep. Paulo Neto



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 058/2004

RELATÓRIO:

Através da Mensagem Governamental nº 134/2003, datada de 18 de dezembro do ano em curso, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Reinaldo Carneiro Tavares, Governador do Estado, encaminha a esta Casa Legislativa, para fins constitucionais, Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 268/2003, que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos a doadores de sangue.

O Governador do Estado, só pode vetar um Projeto de Lei se este for inconstitucional ou se contraria interesse público, consoante dispõe os arts. 64, IV e 47, da Cata Magna Estadual.

Com efeito, a matéria ora vetada, contraria o disposto no art. 43, III, da Constituição Estadual, que estabelece ser do Governador do Estado a iniciativa privativa das leis disponentes sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Foram cumpridos os prazos regimentais e constitucionais e as razões expedidas pelo Excelentíssimo Governador do Estado, são convincentes.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, votamos pela manutenção do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 268/2003, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional, bem como, as razões apresentadas por Sua Excelência, se justificam plenamente.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela manutenção do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 268/2003, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Deputada TERESA MURAD - PRESIDENTE Deputado PAVÃO FILHO - RELATOR Deputado CARLOS BRAIDE Deputado STÊNIO RESENDE Deputado MAURO BEZERRA - Contra

> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 060/2004

RELATÓRIO:

Através da Mensagem nº 138/2003, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, remete a esta Casa Legislativa, para fins constitucionais, o Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2003, que altera a redação do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14/91), e dá outras providências.

As razões do Veto Governamental ao art. 3°, 4° e o inciso V do art. 6°, são fundamentadas na violação do art. 45, incisos III e IV da Constituição Estadual uma vez que acarretará o aumento de despesa com elevação de comarcas para entrâncias superiores, aumento do numero de juizes estaduais e criação de novas comarcas em municípios onde antes havia termos.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, votamos pela manutenção do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2003, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional, bem como as razões apresentadas por Sua Excelência, o Governador do Estado, se justificam plenamente.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela manutenção do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2003, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Deputada TERESA MURAD-PRESIDENTE Deputado PAVÃO FILHO-RELATOR Deputado CARLOS BRAIDE Deputado STÊNIO RESENDE Deputado MAURO BEZERRA - Contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 061/2004

RELATÓRIO:

Recebeu esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 039/2004, de autoria do nobre Deputado MANOEL CEARÁ, que considera de Utilidade Pública a Associação de Moradores, Pais e Amigos do Município de Lago Verde com sede e foro no Município de Lago Verde, Estado do Maranhão.



Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de promover atividades sociais, culturais e desportivas.

À vista da documentação acostada o presente Projeto de Lei, conclui-se que a mesma atende as exigências legais.

Ressalta-se, ademais que o Projeto de Lei em consideração obedece ao ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 039/2004, em parecer terminativo, nos termos da Resolução Legislativa nº 355 de 23 de novembro de 1999.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Dep. Teresa Murad-Presidente

Dep. Pavão Filho-Relator

Dep. Carlos Braide

Dep. Mauro Bezerra

Dep. Stênio Rezende

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 062/2004

RELATÓRIO:

Recebeu esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 038/2004, de autoria do nobre Deputado HÉLIO SOARES, que considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rainha da Evangelização, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de promover a integração no mercado de trabalho.

À vista da documentação acostada ao presente Projeto de Lei, conclui-se que a mesma atende as exigências legais.

Ressalte-se, ademais que o Projeto de Lei em consideração obedece ao ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 038/2004, em parecer terminativo, nos termos da Resolução Legislativa nº 355 de 23 de novembro de 1999.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Dep. Teresa Murad-Presidente

Dep. Pavão Filho-Relator

Dep. Carlos Braide

Dep. Mauro Bezerra

Dep. Stênio Rezende

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 063/2004

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 029/2004, de autoria do ilustre Deputado **ANTONIO PEREIRA**, que visa conceder passe livre nos ônibus das linhas semi-urbanas e intermunicipais, na forma que especifica.

Cumprindo os tramites regimentais, veio a matéria à Comissão de Constituição e Justiça para exame e parecer.

Da analise da matéria constatamos que a pretensão legislativa sob exame contraria princípios basilares da Carta Magna Federal, inseridos nas garantias dos direitos individuais, em especial, no que diz respeito a vida privada, relacionada com o direito de dispor e gerir seus negócios, (artigo 5º, inciso X).

Como se vê, a proposição do nobre Deputado ANTONIO PEREIRA, esbarra em impedimentos legais, pois as empresas de transporte coletivo, cuja exploração cabe à iniciativa privada não podem sofrer este tipo de ingerência por parte do poder publico estadual, sem que para isto, haja uma justa indenização pelo uso dos serviços oferecidos pelas empresas no desempenho da atividade comercial.

Ademais, a proposição compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Envolvendo



direitos e obrigações reciprocamente contratados para assegurar ou regular funcionamento de serviço publico delegado, no interesse geral, a modificação unilateral de circunstâncias préestabelecida, no caso, a instituição do passe livre aos portadores da síndrome de deficiência imunológica rompe o equilíbrio econômico-financeiro, sob cujas bases do contrato de concessão foi celebrado, e interrompe prestação do serviço, como fora inicialmente ajustado. Destarte, a proposição é eivada de vicio intransponível, a inconstitucionalidade, uma vez que fere o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, resguardado no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Finalizando, cumpre lembrar que, se instituído o passe livre no transporte semi-urbano intermunicipais aos portadores da síndrome de deficiência imunológica, outras categorias poderão reivindicar o mesmo benefício, elevando o ônus a patamares *insustentáveis*.

VOTO DO RELATOR:

Por todo o exposto, e tendo em vista que a proposição sob exame fere os princípios constitucionais acima descritos, somos de entendimento da flagrante *inconstitucionalidade* do Projeto de Lei nº 029/2004, e por conseguinte pela rejeição da matéria.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela rejeição do Projeto de Lei nº 029/2004, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Dep. Teresa Murad-Presidente

Dep. Pavão Filho-Relator

Dep. Carlos Braide

Dep. Mauro Bezerra

Dep. Stênio Rezende

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 064/2004

RELATÓRIO:

O Poder Executivo, através da Mensagem nº 128, datada de 12/12/2003, encaminha a esta Casa Legislativa para fins constitucionais o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 249/2003, "que autoriza o Poder Executivo do Estado do Maranhão, conceder o parcelamento de débitos vencidos até 31/12/2002, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA, bem como das Multas de Trânsito de

Competência do Estado, vinculados aos prontuários dos veículos registrados na base Estadual, e dá outras providências".

O Governador do Estado, só pode vetar um Projeto de Lei se este for inconstitucional ou se contraria interesse público, consoante dispõe os arts. 64, IV e 47, da Constituição Estadual.

As razões do Veto Governamental estão fundamentadas na violação do art. 43, III, da Carga Magna Estadual, que estabelece ser do Governador do Estado a iniciativa privativa das leis disponentes sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Foram cumpridos os prazos regimentais e constitucionais e as razões expedidas pelo Excelentíssimo Senhor Governador, são convincentes.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, votamos pela manutenção do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 249/2003, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional, bem como, as razões apresentadas por Sua Excelência, se justificam plenamente.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela manutenção do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 249/2003, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Deputada TERESA MURAD -PRESIDENTE Deputado PAVÃO FILHO - RELATOR

Deputado STÊNIO RESENDE

Deputado CARLOS BRAIDE

Deputado MAURO BEZERRA - Contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 065/2004

RELATÓRIO:

Através da Mensagem nº 111/2003, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminha a esta Casa Legislativa, para fins constitucionais, o veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 220/2003, de autoria do Deputado Carlos Filho, que estabelece normas e critérios para acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.



As razões do veto governamental aos arts. 21 e 22, são fundamentadas na violação do art. 43, inciso V, da Constituição Estadual, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Governador do Estado.

Foram cumpridos os prazos regimentais e constitucionais e as razões expedidas pelo Excelentíssimo Senhor Governador são convincentes.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, votamos pela manutenção do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 220/2003, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional, bem como as razões apresentadas por sua Excelência, o Governador do Estado, se justificam plenamente.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela manutenção do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 220/2003, nos termos do voto do Relator.

É o parecer

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Deputada TERESA MURAD – PRESIDENTE Deputado PAVÃO FILHO – RELATOR Deputado CARLOS BRAIDE Deputado STÊNIO RESENDE Deputado MAURO BEZERRA - Contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 066 /2004

RELATÓRIO:

Através da Mensagem Governamental nº 131/2003, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor JOSE REINALDO TAVARES, submete à consideração da Assembléia Legislativa do Estado, consoante dispõe a Carta Magna Estadual vigente, o Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 273/2003, de autoria do Senhor Deputado MAX BARROS, "que institui o Programa do Doador Voluntário de Sangue do serviço púbico estadual"

Nas razões do Veto o Senhor Governador argumenta que o projeto apresentado traz em seu bojo (art. 4°) matéria já tratada no art. 153, I alinha "i" da Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Maranhão), que se encontra em plena vigência e redação similar à estabelecida no Projeto de Lei, contrariando assim ao interesse publico).

De fato, assiste razão ao Chefe do Poder Executivo em sua fundamentação.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, votamos pela manutenção do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 273/2003, eis que as razões apresentadas por Sua Excelência, o Governador do Estado, se justificam plenamente.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final votam pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 273/2003, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Deputada TERESA MURAD - PRESIDENTE
Deputado STÊNIO RESENDE - RELATOR
Deputado PAVÃO FILHO
Deputado CARLOS BRAIDE
Deputado MAURO BEZERRA - Contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 067/2004

RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo, usando das atribuições que lhe confere os arts. 64 e 47, IV, da Constituição do Estado, opôs Veto Total à Proposição de Lei nº 218/2003, que isenta do pagamento de taxas de renovação da Carteira Nacional de Habilitação, os maiores de 65 anos.

Em suas razões do Veto, o Governador o Estado pondera que, "o projeto apresentado invade o campo de matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, no encaminhamento de Projeto de Lei que disponham sobre matéria tributaria e orçamentária, estabelecidos no art. 43, III da Carta Política Estadual".

De fato, assiste razão ao Chefe do Poder Executivo em sua fundamentação. Não obstante a relevância da iniciativa parlamentar.

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões aduzidas, de ordem constitucional, opinamos pela manutenção do Veto Total aposto à Proposição



de Lei nº 218/2003, de autoria da Senhora Deputada MAURA JORGE.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final votam pela MANUTENÇÃO do Veto Total aposto á Proposição de Lei nº 218/2003, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Deputada TERESA MURAD - PRESIDENTE Deputado STÊNIO RESENDE - RELATOR Deputado CARLOS BRAIDE Deputado PAVÃO FILHO Deputado MAURO BEZERRA - Contra

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 069/2004

RELATÓRIO:

Trata-se de Proposta de Emenda Constitucional nº 002/2004, de autoria do Ilustre Deputado ALBERTO FRANCO, que acrescenta dispositivo ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

À Comissão de Constituição e Justiça, cabe opinar sobre Proposta de Emenda Constitucional (artigo 24, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno).

Na opinião do autor, "as razões de fato e de direito que justificam o presente Projeto de Emenda Constitucional, realçam o significado ímpar de sua importância jurídica, porque ela visa a saldar um debito social do Estado para com milhares de servidores estaduais, cuja situação empregatícia, injusta, precária e insegura, por exclusiva culpa do agente público, desfigura o Estado Democrático do Direito que a Constituição Estadual nos impõe construir. E para que o resgate desse imperioso e urgente ato de justiça não continue no "limbo" da inércia dos agentes públicos por ele responsáveis, urge uma providência maior, estadualmente ampla em sua escala jurídica, política e administrativa o que somente poderá ser feito a nível de uma Emenda à Constituição Estadual, tal como a aqui proposta".

Do exame da proposição, verifica-se que a mesma obedece as normas constantes do artigo 41, inciso I, da Constituição Estadual e não fere o princípio da norma já estabelecida, razão porque julgamos merecedora de aprovação por parte desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, votamos favoravelmente pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 002/2004, nos termos do substitutivo seguinte, objetivando aprimorar a técnica legislativa do projeto original:

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 002/2004

Acrescenta dispositivo ao artigo 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 1º - Inclua-se um parágrafo, a ser enumerado como § 2º, com a redação seguinte, passando o atual parágrafo único para § 1º, no artigo 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

§ 2º - o disposto no "caput" deste artigo aplicar-se-á também aos servidores públicos do Estado em exercício, na data da promulgação desta Emenda, há pelo menos cinco anos continuados".

Art 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final votam pela aprovação do Projeto de Emenda Constitucional Lei nº 002/2004, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM", em 19 de abril de 2004.

Dep. Teresa Murad-Presidente Dep. Pavão Filho-Relator Dep. Carlos Braide

GABINETE DEPUTADA CRISTINA ARCHER

REQUERIMENTO Nº 070/04

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 142, inciso VII do Regimento Interno,REQUEIRO a V.Exa que após aprovação do Plenário,



seja encaminhada MENSAGEM de congratulações ao Prefeito do Município de Codó , Ricardo Archer e ao Presidente da Câmara Municipal , Vereador Sebastião Cardoso ,parabenizando-os , em nome de todos os Codoenses, pela passagem do aniversário de 108 anos de emancipação política do município, evento ocorrido ultimo dia 16 de abril.

Uma das mais importantes cidades do Maranhão, o Município de Codó, por sua importância sócio econômica e política no Maranhão, tornou- se ao longo dos 108 anos de fundação, referencia no Estado, agregando em sua volta diversos outros municípios, merecendo o reconhecimento por parte do Poder Legislativo Estadual.

Plenário Deputado Gervásio Santos do Palácio Manoel Bequimão,em 16 de abril de 2004.

Cristina Archer Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 075/04

Senhor Presidente

Na forma regimental, requeiro a V. Exa. que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Jorge Pavão, solicitando que informe a esta casa, o montante dos recursos financeiros repassados ao Município de Peritoró, no exercício de 2003, referente ao FPM, FEP, FUNDEF, SED, FUS, SUS, IPVA, ICMS, e FPEX.

Nosso requerimento é formulado em decorrência do pedido anexo, do lider político daquela região, Constantino Santos Neves.

SALA DAS SESSSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 20 de Abril de 2004.

TEREZA MURAD Deputada Estadual

GABINETE DEPUTADO CÉSAR PIRES

INDICAÇÃO N.º 335/2004

Senhor Presidente,

Na forma regimental, solicito a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Gerente Geral da TELEMAR no Maranhão, Sr. Alceu Venturoso Júnior, solicitando a instalação de um telefone público no povoado de Mato Grande, localizado no Município de Anajatuba – MA.

O povoado de Sipaú fica situado a 12 km da sede de Anajatuba em uma estrada vicinal, se enquadrando perfeitamente nos critérios estabelecidos pela ANATEL para que possa vir a ser instalado os telefones públicos.

Nossa solicitação em questão visa possibilitar que os moradores da região possam ter acesso à comunicação, dandolhes condições para que mantenham-se em constante contato com outras pessoas e localidades, principalmente em casos de urgência.

CÉSAR PIRES

Deputado Estadual

"Incluindo o Maranhão pelo conhecimento"

GABINETE DEPUTADO RIGO TELES

INDICAÇÃO Nº 345/04

Senhor Presidente,

Na forma regimental requeiro a V.Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Interventor da CEMAR, Dr. Sinval Gama Zaidan, solicitando a inclusão, no Plano de Universalização de Energia Elétrica para o exercício de 2004, do Povoado Tapera, Olho Dágua, Caiçarinha, Mosquito, Esperança, Saco, Grande Sucuriú, Côcos, Arueira, pertencente ao Município de Mirador, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.438/002, regulamentada pela Resolução nº 223 da ANEEL.

Esse programa federal de relevante interesse sócio econômico, tem por objetivo levar energia elétrica às comunidades carentes desse benefício, como instrumento indispensável para a melhoria da condição de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 20 de Abril de 2004.

RIGO TELES Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO RIGO TELES

INDICAÇÃO Nº 346/04

Senhor Presidente,

Na forma regimental requeiro a V.Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Interventor da CEMAR, Dr. Sinval Gama Zaidan, solicitando a inclusão, no Plano de Universalização de Energia Elétrica para o exercício de 2004, do Povoado Paciência, pertencente ao Município de Sítio Novo, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.438/002, regulamentada pela Resolução nº 223 da ANEEL.



Esse programa federal de relevante interesse sócio econômico, tem por objetivo levar energia elétrica às comunidades carentes desse benefício, como instrumento indispensável para a melhoria da condição de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 20 de Abril de 2004.

RIGO TELES Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO RIGO TELES

INDICAÇÃO Nº 347/04

Senhor Presidente,

Na forma regimental requeiro a V.Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Interventor da CEMAR, Dr. Sinval Gama Zaidan, solicitando a inclusão, no Plano de Universalização de Energia Elétrica para o exercício de 2004, do Povoado Santa Maria, pertencente ao Município de Sítio Novo, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.438/002, regulamentada pela Resolução nº 223 da ANEEL.

Esse programa federal de relevante interesse sócio econômico, tem por objetivo levar energia elétrica às comunidades carentes desse benefício, como instrumento indispensável para a melhoria da condição de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 20 de Abril de 2004.

RIGO TELES Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO RIGO TELES

INDICAÇÃO Nº 348/04

Senhor Presidente,

Na forma regimental requeiro a V.Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Interventor da CEMAR, Dr. Sinval Gama Zaidan, solicitando a inclusão, no Plano de Universalização de Energia Elétrica para o exercício de 2004, do Povoado Izidorio, Campos, pertencente ao Município de Mirador, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.438/002, regulamentada pela Resolução nº 223 da ANEEL.

Esse programa federal de relevante interesse sócio econômico, tem por objetivo levar energia elétrica às comunidades carentes desse benefício, como instrumento

indispensável para a melhoria da condição de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 19 de Abril de 2004.

RIGO TELES Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO RIGO TELES

INDICAÇÃO Nº 349/04

Senhor Presidente,

Na forma regimental requeiro a V.Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Interventor da CEMAR, Dr. Sinval Gama Zaidan, solicitando a inclusão, no Plano de Universalização de Energia Elétrica para o exercício de 2004, do Povoado Ibipira, Tapera, Araponga, Veados, pertencente ao Município de Mirador, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.438/002, regulamentada pela Resolução nº 223 da ANEEL.

Esse programa federal de relevante interesse sócio econômico, tem por objetivo levar energia elétrica às comunidades carentes desse benefício, como instrumento indispensável para a melhoria da condição de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 20 de Abril de 2004.

RIGO TELES Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO RIGO TELES

INDICAÇÃO Nº 350/04

Senhor Presidente,

Na forma regimental requeiro a V.Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Interventor da CEMAR, Dr. Sinval Gama Zaidan, solicitando a inclusão, no Plano de Universalização de Energia Elétrica para o exercício de 2004, do Povoado Ibipira, Vão dos Negros, Bananas, pertencente ao Município de Mirador, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.438/002, regulamentada pela Resolução nº 223 da ANEEL.

Esse programa federal de relevante interesse sócio econômico, tem por objetivo levar energia elétrica às comunidades carentes desse benefício, como instrumento indispensável para a melhoria da condição de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.





SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 20 de Abril de 2004.

RIGO TELES Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO RIGO TELES

INDICAÇÃO Nº 351/04

Senhor Presidente,

Na forma regimental requeiro a V.Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Interventor da CEMAR, Dr. Sinval Gama Zaidan, solicitando a inclusão, no Plano de Universalização de Energia Elétrica para o exercício de 2004, do Povoado Liso, Descanso, São Felinho, Canto Pulsa, pertencente ao Município de Mirador, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.438/002, regulamentada pela Resolução nº 223 da ANEEL.

Esse programa federal de relevante interesse sócio econômico, tem por objetivo levar energia elétrica às comunidades carentes desse benefício, como instrumento indispensável para a melhoria da condição de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 20 de Abril de 2004.

RIGO TELES Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO RIGO TELES

INDICAÇÃO Nº 352/04

Senhor Presidente,

Na forma regimental requeiro a V.Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Interventor da CEMAR, Dr. Sinval Gama Zaidan, solicitando a inclusão, no Plano de Universalização de Energia Elétrica para o exercício de 2004, do Povoado Maribondo, pertencente ao Município de Fortaleza dos Nogueiras, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.438/002, regulamentada pela Resolução nº 223 da ANEEL.

Esse programa federal de relevante interesse sócio econômico, tem por objetivo levar energia elétrica às comunidades carentes desse benefício, como instrumento indispensável para a melhoria da condição de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 20 de Abril de 2004.

RIGO TELES Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO RIGO TELES

INDICAÇÃO Nº 353/04

Senhor Presidente,

Na forma regimental requeiro a V.Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Interventor da CEMAR, Dr. Sinval Gama Zaidan, solicitando a inclusão, no Plano de Universalização de Energia Elétrica para o exercício de 2004, do Povoado Gameleira, pertencente ao Município de Fortaleza dos Nogueiras, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.438/002, regulamentada pela Resolução nº 223 da ANEEL.

Esse programa federal de relevante interesse sócio econômico, tem por objetivo levar energia elétrica às comunidades carentes desse benefício, como instrumento indispensável para a melhoria da condição de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. 13 de Abril de 2004.

RIGO TELES Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO RIGO TELES

INDICAÇÃO Nº 354/04

Senhor Presidente,

Na forma regimental requeiro a V.Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Interventor da CEMAR, Dr. Sinval Gama Zaidan, solicitando a inclusão, no Plano de Universalização de Energia Elétrica para o exercício de 2004, do Povoado Caximbo, pertencente ao Município de Fortaleza dos Nogueiras, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.438/002, regulamentada pela Resolução nº 223 da ANEEL.

Esse programa federal de relevante interesse sócio econômico, tem por objetivo levar energia elétrica às comunidades carentes desse benefício, como instrumento indispensável para a melhoria da condição de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 13 de Abril de 2004.

RIGO TELES Deputado Estadual



SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 13 de Abril de 2004.

RIGO TELES

Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO RIGO TELES

INDICAÇÃO Nº 355/04

Senhor Presidente,

Na forma regimental requeiro a V.Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Interventor da CEMAR, Dr. Sinval Gama Zaidan, solicitando a inclusão, no Plano de Universalização de Energia Elétrica para o exercício de 2004, do Povoado Celoura, pertencente ao Município de Fortaleza dos Nogueiras, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.438/002, regulamentada pela Resolução nº 223 da ANEEL.

Esse programa federal de relevante interesse sócio econômico, tem por objetivo levar energia elétrica às comunidades carentes desse benefício, como instrumento indispensável para a melhoria da condição de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. 13 de Abril de 2004.

RIGO TELES Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO RIGO TELES

INDICAÇÃO Nº 356/04

Senhor Presidente,

Na forma regimental requeiro a V.Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Interventor da CEMAR, Dr. Sinval Gama Zaidan, solicitando a inclusão, no Plano de Universalização de Energia Elétrica para o exercício de 2004, do Povoado Brejão, pertencente ao Município de Fortaleza dos Nogueiras, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.438/002, regulamentada pela Resolução nº 223 da ANEEL.

Esse programa federal de relevante interesse sócio econômico, tem por objetivo levar energia elétrica às comunidades carentes desse benefício, como instrumento indispensável para a melhoria da condição de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.

GABINETE DEPUTADO RIGO TELES

INDICAÇÃO Nº 357/04

Senhor Presidente.

Na forma regimental requeiro a V.Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Interventor da CEMAR, Dr. Sinval Gama Zaidan, solicitando a inclusão, no Plano de Universalização de Energia Elétrica para o exercício de 2004, do Povoado Baixas, pertencente ao Município de Fortaleza dos Nogueiras, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.438/002, regulamentada pela Resolução nº 223 da ANEEL.

Esse programa federal de relevante interesse sócio econômico, tem por objetivo levar energia elétrica às comunidades carentes desse benefício, como instrumento indispensável para a melhoria da condição de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. 13 de Abril de 2004.

RIGO TELES Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO RIGO TELES

INDICAÇÃO Nº 358/04

Senhor Presidente,

Na forma regimental requeiro a V.Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Interventor da CEMAR, Dr. Sinval Gama Zaidan, solicitando a inclusão, no Plano de Universalização de Energia Elétrica para o exercício de 2004, do Povoado Escavado, Vamos Vendo, Vão Escuro, Guerra, pertencente ao Município de Mirador, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.438/002, regulamentada pela Resolução nº 223 da ANEEL.

Esse programa federal de relevante interesse sócio econômico, tem por objetivo levar energia elétrica às comunidades carentes desse benefício, como instrumento



indispensável para a melhoria da condição de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 20 de Abril de 2004.

RIGO TELES Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO RIGO TELES

INDICAÇÃO Nº 359/04

Senhor Presidente.

Na forma regimental requeiro a V.Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Interventor da CEMAR, Dr. Sinval Gama Zaidan, solicitando a inclusão, no Plano de Universalização de Energia Elétrica para o exercício de 2004, do Povoado São Júlio, Olho Dágua, pertencente ao Município de Mirador, nos termos do que preceitua a Lei nº 10.438/002, regulamentada pela Resolução nº 223 da ANEEL.

Esse programa federal de relevante interesse sócio econômico, tem por objetivo levar energia elétrica às comunidades carentes desse benefício, como instrumento indispensável para a melhoria da condição de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 20 de Abril de 2004.

> RIGO TELES Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO ELÍGIO ALMEIDA

INDICAÇÃO Nº 360/03

Autoria: Deputado Elígio Almeida

Senhor Presidente.

Em conformidade com o que dispõe o Art. 131 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito o envio de expediente ao Gerente Geral da **TELEMAR** em nosso Estado, Sr. Alceu Venturoso Júnior, solicitando a instalação de telefones públicos (orelhões) no povoado de **Mata Fome**, **Município de Bacabal.**

Trata-se de um povoado com aproximadamente 300 Famílias, relevado ao isolamento devido a falta deste importante veículo de comunicação, que encurta distancias, ultrapassa fronteiras e possibilita a integração do povoado com as demais localidades do Estado e do País.

Plenário Deputado "Gervásio Santos" do Palácio "Manoel Bequimão", São Luís – Ma 22 de Abril de 2004.

Elígio Almeida Deputado Estadual PP

INDICAÇÃO Nº 361/04

SENHOR PRESIDENTE:

Na forma regimental, requeiro a V. Exa. que após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Senhor Secretário de Coordenação do Programa Especial de Saúde Preventiva, Deputado Remi Trinta, , solicitando a perfuração de dois poços artesianos nos municípios de Peritoró e Alto Alegre do Maranhão, respectivamente, atendendo, desta forma, o apelo destas comunidades no sentido da melhoria do abastecimento de água potável, evitando, assim, o perigo das doenças endêmicas.

PLENÁRIO DEPUTADO GERVÁSIO SANTOS DO PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, em 20 de abril de 2004.

Tereza Murad Deputada Estadual

SECRETARIA DO GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 030/04-SGP

São Luís 15 de abril de 2004

Senhor Presidente

De ordem do Senhor Presidente desta Casa, encaminhamos, em anexo, a V. Exa. a prestação de contas da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, referente ao exercício de 2003.

Com a expressão do maior apreço, renovamos a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS EWERTON MARTINS Secretário do Gabinete da Presidência



ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950. Rua do Egito, n.º 144, Centro - Fone: 214-5885 - FAX: (098) 222-6253

CEP.: 65010-908 - São Luís - MA

Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: secom@al.ma.gov.br

CARLOS ALBERTO MILHOMEM

JACIR DA SILVA MORAES

Presidente Secretário de Comunicação

HORÁRIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO

MEDICOS			
Nome	Especialidade	Dia da Semana	Horário
Jorge Cateb (Coordenador)	Ginecologia/Clínica	Diariamente	08:30 às 13:00 horas
Célia Furtado Ribeiro	Clínica Médica	Segunda-Feira	15:00 às 18:00 horas
Gilma Abreu Costa Pereira	Pediatria	Segunda-Feira	15:00 ás 17:00 horas
Maria do Carmo Chagas	Ginecologia/Clínica	Segunda-Feira	13:00 às 15:00 horas
Rivo Sérgio de Brito (Chefe)	Clínica Médica	Terça-Feira	08:30 às 12:00 horas
Ibraim Almeida	Pneumologia	Quarta-Feira	10:00 às 13:00 horas
Maria do Carmo Chagas	Ginecologia/Clínica	Quarta-Feira	08:00 às 10:00 horas
Gilma Abreu Costa Pereira	Pediatria	Quinta-Feira	09:00 às 12:00 horas
Rubens Rotondo Júnior	Ortopedista/Acupuntura	Quinta-Feira	15:00 às 18:00 horas
Izaías Amaral	Clínica Médica	Quinta-Feira	08:30 às 12:00 horas
Rubens Rotondo Júnior	Ortopedista/Acupuntura	Sexta-Feira	15:00 às 18:00 horas
Maria da Graça Anchieta	Ginecologia	Sexta-Feira	09:00 às 12:00 horas
DENTISTAS			
Nome	Especialidade	Dia da Semana	Horário
Maurício Manso Correia	Dentista	Segunda-Feira	14:00 às 18:00 horas
Maria Irani de Jesus Santos	Dentista	Terça-Feira	08:00 às 13:00 horas
Jeane Carneiro Leda	Dentista	Terça-Feira	14:00 às 17:00 horas
Maria Edla C. P. Araújo	Dentista	Quarta-Feira	08:00 às 10:00 horas
Enedina Linhares Sales	Dentista	Quarta-Feira	10:00 às 13:00 horas
Jeane Carneiro Leda	Dentista	Quarta-Feira	14:00 às 17:00 horas
Roseane Pessoa Lima	Dentista	Quinta-Feira	08:00 às 13:00 horas
Marília Barros Muniz	Dentista	Quinta-Feira	14:00 às 17:00 horas
Nemézio de Sá Sousa (Chefe)	Dentista	Sexta-Feira	08:00 às 13:00 horas

1.º DE MAIO DIA DO TRABALHO

POEMA DIA DO TRABALHO

Eu sou pequeno quero estudar quando eu crescer vou trabalhar.

Eu quero ser doutor doentes vou curar, eu quero ser professor para crianças ensinar.

Eu serei aviador pelos ares voarei, eu serei um motorista passageiros levarei.

Eu pedreiro, eu engenheiro, eletricista, encanador. Eu pintor, eu carpinteiro, a casa está um primor.

Olhe aqui o lavrador o dono da plantação. Eu aqui o criador cuidarei da criação.

É útil o funcionário: O bombeiro, o carcereiro; Na Cidade é necessário seja o lixeiro ou carteiro.

E vamos brindar o trabalhador que sabe trabalhar com fé e com amor!!